



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30/01/2025

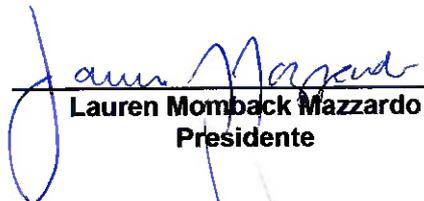
Ata nº 08/2025

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/j/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio cezar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 07/2025 de 28/01/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo informou que passaremos a apreciar o relato do vogal André Luiz Roncato, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: PROTOCOLO: 24/000.306-3. INTERESSADO: BMB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. MEDIDA ADMINISTRATIVA. VOTO VOGAL. Trata-se de processo administrativo instaurado a pedido de **BMB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para anulação do registro do ato administrativo de distrato social. Em 08 de agosto de 2024, **Maurício Barbosa Briancini**, na qualidade de único sócio da empresa **BMB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, apresentou a esta Egrégia Junta pedido de cancelamento do registro 10438769, protocolo 24/230.343-9, o qual solicitara a extinção da empresa. Alega, em suas razões, que houve erro na apresentação do pedido, uma vez que pretendia realizar um ato de incorporação do negócio com outra sociedade, qual seja, BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA, e se equivocou nos procedimentos adotados. Sustenta não ter vinculado adequadamente o ato atacado ao processo de incorporação que também tramita nesta JUCIS RS sob protocolo 24/230.123- 1, e que deixou de mencionar, no distrato, o intuito almejado. Em 16 de agosto de 2024, a Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio encaminhou o pedido apresentado para manifestação da Diretoria de Registro da JUCISRS. Em 27 de setembro de 2024, o Ilustre Senhor Diretor de Registro Empresarial, Cezar Roberto Perassoli Cardoso, posicionou-se sobre o tema sustentando que, ainda que a análise dos autos se limite apenas a admissibilidade do pedido de cancelamento, vislumbrou a ocorrência de vício de vontade do Requerente, uma vez que pretendia a incorporação da empresa a outra e não apenas sua extinção. Opinou pelo prosseguimento do feito. Em 10 de novembro de 2024, a Assessora Superior Jurídico-Administrativa da JUCIS RS, Drª Inês Antunes Dilério, manifestou-se no processo pelo deferimento da medida. Após vieram os autos para voto e decisão deste Íncrito Plenário de Vogais. É o relato. Conforme se pode observar dos elementos acostados neste procedimento, nota-se que o intento do Requerente ao apresentar o pedido de distrato social ora atacado era realizar a incorporação com outra sociedade, qual seja, **BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA**, uma vez que, no mesmo período, também registrou nesta JUCIS RS a incorporação pretendida, apenas deixando de vinculá-los administrativamente entre si, conforme rege o artigo 70, e 70-A, do IN 81/DREI. Ora, é evidente que, diante do conteúdo probatório apresentado na exordial, isto é, **Laudo de avaliação da empresa INCORPORADA BMB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA BMB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e Vinculação ao protocolo 24/230.123-1 da empresa BRIANCINI, BRIANCINI E CIA LTDA**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

(ato de aprovação da incorporação pela sociedade incorporadora), houve equívoco no procedimento adotado pelo Requerente para obtenção do resultado esperado, caracterizando a ocorrência no vício de manifestação de vontade. Tal circunstância aponta para a configuração do erro substancial previsto nos artigos 138 e 139 da Lei 10406/02, Código Civil, que permite a anulação do ato jurídico quando há engano quanto ao objeto principal da declaração e à natureza do negócio. No caso em tela, o equívoco aconteceu no meio utilizado para o resultado pretendido, já que se utilizou de rito administrativo ineficaz para o fim almejado. No entanto, como já outrora demonstrado, não há dúvidas que a pretensão do Requerente era a incorporação e não somente a extinção da empresa. Assim, considerando que esta JUCIS RS adota o entendimento de não onerar desnecessariamente as atividades empresariais, mas sim, resguardar e preservar a riqueza econômica deste Estado, somando-se a clara ocorrência de erro de vontade do Requerente, que pretendia a incorporação e não o distrato, bem como a inexistência de impedimento legal ao acolhimento do pedido, entendo justo o cancelamento do ato, diante dos elementos probatórios apresentados, opinando pelo seu DEFERIMENTO. É o voto, o qual submeto a apreciação deste Nobre Plenário de Vogais. ANDRÉ LUIZ RONCATTO. VOGAL DA 4ª TURMA. RELATOR. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.



Lauren Momback Mazzardo
Presidente



JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral